



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO COMPRA Nº 83/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Leandro de Moraes Pereira, CPF 089.188.246-45, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 2.754/05 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa Condor Papelaria, Livraria, Gráfica e Editora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.036.417/0001-90, situada na Rua Albertina Coutinho Rezende, nº 219, Jardim Noronha, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio proprietário, Marcos Wesley Kimura de Siqueira, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.668.565, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 046292.236-73, classificada em 1º lugar para os lote 2, 3 e 5, no Processo Licitatório nº 83/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, do tipo menor preço por lote.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, para futuros e eventuais fornecimentos de placas de homenagem, medalhas em aço inox, troféus e banners, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo de Compra nº 83/2018, Pregão Presencial nº 18/2018.

Lote 2

Item	Especificações	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Medalha de homenagem redonda em aço inox escovado. Gravação em baixo relevo no sistema de fotocorrosão. Gravação colorida. Dimensão máxima de 8 x 8cm com cordão em fita de cetim em duas cores. Acompanha estojo de veludo. <i>Layout a ser desenvolvido pela Câmara Municipal.</i>	18	CONDOR	R\$ 186,1928	R\$ 3.351,47



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2	Medalha tipo comenda em aço inox escovado. Gravação em baixo relevo no sistema de fotocorrosão. Gravação colorida. Dimensão máxima de 8 x 8cm com cordão em fita de cetim em duas cores. Acompanha estojo de veludo. <i>Layout a ser desenvolvido pela Câmara Municipal.</i>	18	CONDOR	R\$ 186,1928	R\$ 3.351,47
3	Medalhas confeccionadas em ferro na cor ouro com diâmetro de 60mm, adesivadas frente e verso.	200	CONDOR	R\$ 5,1961	R\$ 1.039,22
4	Medalhas confeccionadas em ferro na cor ouro com diâmetro de 50mm, adesivadas frente e verso.	450	CONDOR	R\$ 5,1961	R\$ 2.338,24
5	Medalhas confeccionadas em ferro na cor prata com diâmetro de 50mm, adesivadas frente e verso.	50	CONDOR	R\$ 5,1960	R\$ 259,80
6	Medalhas confeccionadas em ferro na cor bronze com diâmetro de 50mm, adesivadas frente e verso.	50	CONDOR	R\$ 5,1960	R\$ 259,80

Lote 3

Item	Especificações	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Troféus confeccionados em acrílico 10mm nas medidas 209 x 150mm com recorte especial detalhado sobre o layout.	50	CONDOR	R\$ 91,58	R\$ 4.578,95
2	Troféus confeccionados em acrílico 10mm nas medidas 289 x 150mm com recorte especial detalhado sobre o layout.	10	CONDOR	R\$ 122,11	R\$ 1.221,05

Lote 5



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Item	Especificações	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Adesivo para fotografia em cores, tamanho 4,55 x 2,90m, para ser aplicado em parede de <i>drywall</i> . Com digitalização da foto e arte final a cargo da Câmara Municipal. Aplicação a cargo do fornecedor.	1	CONDOR	R\$ 656,32	R\$ 656,32
2	Adesivo em tamanho 1,30 x 0,70m, com impressão colorida tamanho, para ser aplicado em placas de MDF do mesmo tamanho. Arte final a cargo da Câmara Municipal. Aplicação a cargo do fornecedor.	30	CONDOR	R\$ 57,79	R\$ 1.773,68
VALOR TOTAL: R\$ 18.790,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)					

1.1 O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo de Compra nº 83/2018, Pregão Presencial nº 18/2018, **que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.**

1.2 A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

01 01 01 031 0014 8003 3 3 90 30 (Ficha 12)
01 02 01 031 0014 8021 3 3 90 30 (Ficha 17)
01 03 01 131 0014 8012 3 3 90 30 (Ficha 58)
01 04 01 031 0015 8015 3 3 90 30 (Ficha 70)
01 04 01 031 0015 8015 3 3 90 31 (Ficha 71)
01 04 01 031 0015 8016 3 3 90 30 (Ficha 78)
01 05 01 391 0016 8017 3 3 90 30 (Ficha 87)

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

2.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 e no § 1º do art. 15 do Decreto Municipal 2.754/2005.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4 DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CAMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3 Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.

4.4 Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá:

4.5.1 Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **CAMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços entra em vigor na data de sua assinatura tem validade de 12 (doze) meses, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

6 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

6.4.1 dedução de créditos do **FORNECEDOR**;

6.4.2 medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7 DA RESCISÃO

7.1 Os serviços/produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela **CÂMARA MUNICIPAL** poderão ser rescindidos:

7.1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

7.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.1.2 multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 8.1.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 8.1.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 8.1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.2** As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- 8.2.1 item 8.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 8.2.2 itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 8.2.3 itens 8.1.5 e 8.1.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 8.3** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.4** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 8.1.5 e 8.1.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 8.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 8.6** Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.
- 9 DA FISCALIZAÇÃO**
- 9.1** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelos servidores Geovan Dantas Ferraz, Matrícula 318, Emanuela Silva Barretto, Matrícula 321 e Mayke Riceli de Souza, Matrícula 182, indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 9.2** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e da resolução 1.207/2014, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9.3 O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

9.4 A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.


9.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

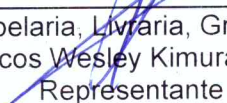
10 DO FORO


10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 25 de julho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Leandro de Moraes Pereira
Presidente da Mesa Diretora


Condor Papelaria, Livraria, Gráfica e Editora Ltda.
Marcos Wesley Kimura de Siqueira
Representante Legal


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Pregoeira

Testemunha

Ass.: 

Nome: 

Cl: 

CPF: 

Testemunha

Ass.: _____

Nome: _____

Cl: _____

CPF: _____